



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Plataforma Nacional de Editais de 11/03/2026

Certidão de publicação 705

Edital

Número do processo: 4000034-92.2026.8.26.0260

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Órgão: 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central
Cível

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 11/03/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL
MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITORIOS
CREDORES
MUNICIPIO DE SAO PAULO
ESTADO DE SAO PAULO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
BANCO FIBRA SA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E
CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
O JUÍZO
NOVA CHAMFER INDUSTRIA E COMERCIO DE
EMBALAGENS LTDA
Advogado(as): BELISA ESTECA ELEOTERIO BUSCHINELLI - OAB SP -
344167
EDUARDO PONTIERI - OAB SP - 234635
FERNANDO ARAÚJO SEVERINO - OAB SP - 297939
NELSON DE OLIVEIRA MELLO - OAB SP - 131150
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX - OAB SP - 167432
WILSON CUNHA CAMPOS - OAB SP - 118825
PAULO TRANI DE OLIVEIRA MELLO - OAB SP - 282457
RONALDO VASCONCELOS - OAB SP - 220344

PAULA APARECIDA ABI CHAHINE YUNES PERIM - OAB
SP - 273374
KAUÊ DE OLIVEIRA DAPUNT - OAB SP - 476313
VITOR HUGO COSTA CAMILLO - OAB SP - 516168
WAGNER DE SOUZA LOPES - OAB SP - 456915
LUIS FERNANDO GUERRERO - OAB SP - 237358
VIRGILIO BERNARDES CARBONIERI - OAB SP - 155175
MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR - OAB SP -
188846
CAMILA GRAVATO IGUTI - OAB SP - 267078
BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - OAB SP -
420341
LUIZ GUSTAVO BACELAR - OAB SP - 201254

Teor da Comunicação

Recuperação Judicial Nº 4000034-92.2026.8.26.0260/SP

Assunto: Recuperação judicial e Falência

AUTOR : NOVA CHAMFER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO(: LUIZ GUSTAVO BACELAR (OAB SP201254)
A)
AUTOR : CREDITORES
ADVOGADO(: RONALDO VASCONCELOS (OAB SP220344)
A)
ADVOGADO(: KAUÊ DE OLIVEIRA DAPUNT (OAB SP476313)
A)
ADVOGADO(: WILSON CUNHA CAMPOS (OAB SP118825)
A)
ADVOGADO(: WAGNER DE SOUZA LOPES (OAB SP456915)
A)
ADVOGADO(: VITOR HUGO COSTA CAMILLO (OAB SP516168)
A)
ADVOGADO(: FERNANDO ARAÚJO SEVERINO (OAB SP297939)
A)
ADVOGADO(: NELSON DE OLIVEIRA MELLO (OAB SP131150)
A)
ADVOGADO(: PAULO TRANI DE OLIVEIRA MELLO (OAB SP282457)
A)
ADVOGADO(: LUIS FERNANDO GUERRERO (OAB SP237358)
A)
ADVOGADO(: PAULA APARECIDA ABI CHAHINE YUNES PERIM (OAB SP273374)
A)
ADVOGADO(: PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (OAB SP167432)
A)
RÉU : O JUÍZO
INTERESSAD : PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (Administ
O ador Judicial)
ADVOGADO(: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE
A)
INTERESSAD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O
ADVOGADO(: CAMILA GRAVATO IGUTI
A)
INTERESSAD : BANCO FIBRA SA
O
ADVOGADO(: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR
A)

INTERESSADO : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
O

INTERESSADO : ESTADO DE SAO PAULO
O

INTERESSADO : MUNICIPIO DE SAO PAULO
O

INTERESSADO : MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
O

INTERESSADO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
O

ADVOGADO(A) : EDUARDO PONTIERI

ADVOGADO(A) : BELISA ESTECA ELEOTERIO BUSCHINELLI

EDITAL (DJEN) Nº 610005950630

EDITAL DO ART. 52º, § 1º DA LEI 11.101/2005

EDITAL NOS TERMOS DOS ARTIGOS 52, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 11.101/2005, PASSADO NA FORMA ABAIXO.

O JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, nos autos da recuperação judicial nº: 4000034-92.2026.8.26.0260 (EPROC), requerida, em 14/01/2026, pela sociedade NOVA CHAMFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA (CNPJ nº: 04.596.745/0001-16),

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, por decisão de evento nº 36, publicada em 19/02/2026, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE NOVA CHAMFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. Nos termos dos artigos 7º, §1º e 52, §1º, III da Lei 11.101/05, ficam cientificados os credores que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste edital, para apresentarem suas habilitações e divergências quanto aos créditos listados diretamente à Administração Judicial – PRESERVAÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, através do Sistema de Protocolo disponibilizado no site da Administração Judicial, <https://faseadministrativa.psvr.com.br/>, cujas orientações também poderão ser obtidas pelo e-mail ajnovachamfer@psvr.com.br, nos termos do art. 7º, § 1º, Lei 11.101/2005, ficando cientes que a Administração Judicial possui endereços na Avenida Paulista nº 777, 7º andar, São Paulo/SP, CEP: 1311100 e na Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040.001 e ainda Serviço de Atendimento ao Credor – SAC, através das ferramentas disponíveis no link: <https://psvr.com.br/recuperacao/>. Aos interessados foi disponibilizado modelo de habilitação e divergência administrativa no site <https://psvr.com.br/recuperacao-judicial/novachamfer/> que deverá ser encaminhado através do sistema supracitado. **A HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NÃO PODERÁ SER PROTOCOLADA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA, SOB PENA DE PERDA DE PRAZO.** Ficam os credores cientificados, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que, para eventual divergência ou habilitação, é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo à Justiça do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado, consoante expressamente determinado na r. decisão do evento 36 “item 10”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a relação nominal de credores com respectivos valores e classificação, apresentada pela Recuperanda no evento nº 27, Documento 02, do processo, encontra-se disponível no link: <https://psvr.com.br/recuperacao-judicial/novachamfer/>, podendo ainda ser consultada junto à equipe da Administração Judicial, através do e-mail ajnovachamfer@psvr.com.br. **Além disso, informa-se que o passivo fiscal indicado pela Recuperanda no evento 01, documentado 15, perfaz a quantia de R\$39.213.256,79. ATENÇÃO: O CREDOR DEVERÁ ACOMPANHAR A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E AVISOS DO PROCESSO, ATRAVÉS DO SÍTIO ELETRÔNICO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 36 E 191 DA LEI 11.101/05.** Ficam cientificados os credores ainda que, na forma do artigo 55 da Lei 11.101/05, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou da publicação do aviso previsto no artigo 53 da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, a ser apresentado oportunamente pela Recuperanda. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pela sociedade NOVA CHAMFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, alegando, em resumo, que foi constituída no ano de 2001, no segmento de transformação plástica, com o propósito de desenvolver e comercializar embalagens plásticas rígidas destinadas, primordialmente, aos setores de alimentos e bens de consumo. A Requerente encontra-se estruturada em parque industrial, em área total aproximada de 25.000 m², com galpão industrial de 10.000 m², mantendo aproximadamente 320 empregados diretos, distribuídos entre as áreas produtiva, logística, técnica, comercial e administrativa, além de cerca de 80 (oitenta) trabalhadores indiretos, vinculados a empresas terceirizadas responsáveis por serviços de limpeza, conservação, segurança patrimonial, transporte, logística dedicada e manutenção predial. Narra a Requerente que a sua trajetória foi signif

icativamente prejudicada pela conjugação de fatores operacionais, setoriais e financeiros, que se acumularam ao longo dos últimos exercícios sociais. Inobstante a crise atualmente experimentada, argui a Requerente que já se encontra em processo de reestruturação para que possa inserir-se na nova realidade econômica brasileira, com a adoção de medidas saneadoras, tais como: reorganização do seu quadro funcional, cortes drásticos de despesas na área operacional e administrativa, nova política de compras e desenvolvimento de novos produtos e serviços, garantindo, assim, a viabilidade de seu fomento, a partir do processamento da recuperação judicial, que permitirá o restabelecimento do fluxo normal de caixa e pagamento de fornecedores e funcionários. À vista disso, requereu a concessão de tutela de urgência de natureza antecipada, para que seja determinada a antecipação dos efeitos do *stay period* até a decisão de deferimento do processamento. Por fim, pugnou pelo deferimento da recuperação judicial. **RESUMO DA DECISÃO ACERCA DA TUTELA DE URGÊNCIA, BEM COMO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA:** No evento nº 07, o d. Juízo proferiu decisão em que e deferiu a tutela de urgência, nos seguintes termos: “3. Ante o exposto, DEFIRO a tutela antecipada requerida, para, pelo prazo de 30 (trinta) dias: (a) Suspende o curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas à recuperação judicial; (b) Suspende execuções ajuizadas contra os devedores relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial; (c) Proibir qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de ofício, a ser encaminhado extrajudicialmente aos credores ou protocolado pela autora em ações judiciais. 4. Defiro o parcelamento das custas iniciais em 6 (seis) vezes. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha a primeira parcela, sob pena de imediata extinção. 5. Inserir/mantive sigilo (nível 1) na relação de empregados (evento 1.9) e declaração de bens/valores do sócio (evento 1.11) (art. 4º da Recomendação nº 103/2021 do Conselho Nacional de Justiça). O sigilo para os demais documentos fica indeferido, uma vez que ausente hipótese legal (art. 189 do CPC), até mesmo porque, nos processos de Recuperação Judicial, é necessário amplo acesso à informação e transparência aos credores, para que tenham todas as informações que julgar necessárias para, se o caso, avaliar o plano que será eventualmente apresentado. 6. Nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, determino a realização de constatação prévia das reais condições de funcionamento das requerentes e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. Para tanto, nomeio P Reservar – Preserva-Ação Administração Judicial, inscrita no CNPJ 33.866.330/0001-13, e-mail principal brunorezende@preserva-acao.com.br, com endereço comercial na Avenida Paulista, 777, 7º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, 13111-100. Caso haja pedido de consolidação substancial, o perito igualmente deverá apresentar parecer técnico-contábil sobre o preenchimento dos requisitos (art. 69-J da LREF). 7. Intime-se o(a) perito(a) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o laudo (art. 51-A, §4º, da Lei nº 11.101/05), cientificando-o de que sua remuneração será fixada posteriormente à apresentação do laudo (§1º). (...)” **RESUMO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO:** No evento nº 36, o d. Juízo proferiu decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial: “(...) 2. Os documentos juntados aos autos, em especial o laudo de constatação prévia, comprovam que a autora preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequada e suficientemente instruída, nos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais. 3. Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO da Recuperação Judicial. 4. Como Administrador Judicial (art. 52, I, e art. 64 da Lei nº 11.101/05) nomeio Preservar – Preserva-Ação Administração Judicial, inscrita no CNPJ 33.866.330/0001-13, e-mail principal brunorezende@preserva-acao.com.br, com endereço comercial na Avenida Paulista, 777, 7º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, 13111-100, representada por Bruno Galvão Souza Pinto Rezende, inscrito na OAB/SP sob o nº 420341, devendo o(a) nomeado(a), em 48 (quarenta e oito) horas, juntar o termo de compromisso devidamente subscrito, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05; ou declarar, em sendo o caso, eventual impedimento, em especial tendo em vista a Resolução nº 393/2021 do Conselho Nacional de Justiça, sob pena de responsabilização. 3.1. Deve o Administrador Judicial informar ao juízo a situação das empresas em 10 (dez) dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei nº 11.101/05, apresentando relatório apartado de sua petição (anexo). 3.2. Caso seja necessária a contratação de auxiliares externos (contador, advogados, etc.), deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias. 3.3. Caberá ao Administrador Judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda. (...) 5. Determino, com fulcro no art. 52, II, da Lei nº 11.101/05, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei. 6. Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6º, II, da LREF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas, da suspensão, as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LREF, providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º, da Lei). Também determino a suspensão do curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas à recuperação judicial e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência (art. 6º, incisos I e III, da LREF). As suspensões e a proibição perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º, da Lei). O prazo deverá ser contado da publicação da decisão do ev. 7.1, que já havia adiantado o *stay period*. 7. Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV, da LREF). O primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado no incidente a ser instaurado pela AJ para a apresentação dos relatórios mensais. Os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já

instaurado. (...). 9. Intime-se a AJ para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente minuta do edital do art. 52, §1º, da LRE. (...). O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRE, art. 7º, § 1º). 10. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao Administrador Judicial, deverão ser encaminhadas diretamente ao AJ (fase administrativa), somente por meio do e-mail a ser informado no edital a ser publicado. Destaco, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que, para eventual divergência ou habilitação, é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo à Justiça do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. (...). 12. O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 53 da LRE, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo as recuperandas providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 13. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito. 14. Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) e/ou habilitações retardatárias deverão ser requeridas pelo petição eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado n.º 219/2018, e não o deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único, da Lei). (...).”

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 04 março de 2026.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/DLz5neGXZ4LswXtWh73w4aZdy4gaOk/certidao>
Código da certidão: DLz5neGXZ4LswXtWh73w4aZdy4gaOk